DECRETO Nº. 3.175, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de imóvel situado no território do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 45, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a previsão do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a regra do artigo 5º, alínea “i”, e do art. 6º, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, os poderes conferidos pelo artigo 44, incisos XII, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo nº 4.546/2021;

RESOLVE

Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para os fins de desapropriação indireta, a parcela de terra com 2.336m² (dois mil trezentos e trinta e seis metros quadrados), de propriedade do Sr. Luiz Paulo Groetaers, que integra uma área de terreno com 1.100.527m² (um milhão, cem mil e quinhentos e vinte e sete metros quadrados), localizada na Estrada Pinheiral x Vargem Alegre (RJ – 141), denominada “A”, atualmente “Santa Maria do Tinguá”, desmembrada da “Fazenda Três Saltos”, Zona Rural do Município de Pinheiral - RJ e descrita no livro 2-P, fls. 172, sob a matrícula nº 2.707, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Piraí, com as seguintes características: área que mede 92m73cm (noventa e dois metros e setenta e três centímetros) de frente para a RJ – 141, em dois segmentos, sendo 74m16cm em reta

e 18m57cm em curva a direita; 13m98cm (treze metros e noventa e oito centímetros) do lado direito confrontando com via de acesso à Olaria Vargem Alegre; 29m92cm (vinte e nove metros e noventa e dois centímetros) do lado esquerdo confrontando com área remanescente e 85m10cm (oitenta e cinco metros e dez centímetros) de fundos com a linha férrea.

Art. 2º - O objeto da desapropriação destina-se à melhoria e reforma do "campo de futebol" localizado na área descrita acima, constituindo obra de relevante interesse público.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste ato expropriatório correm à conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO